



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 2854

Cancela o registro provisório da "União Social pelos Direitos do Homem", por não ter satisfeito o prescrito nos artigos 212 e 41 da lei na Resolução n. 1241.

Protocolos nºs. 2565/46; 4107/46;
2808/46.
Processo nº 2 - Distrito Federal.

I

Pela Resolução nº 198 de 18-11-1945 foi concedido o registro provisório da "União Social pelos Direitos do Homem", como partido político, nos termos do art. 5º das Instruções de 30-6-1945.

O Dec.-Lei nº 9.258 de 14-5-1946, depois de exigir para o registro dos partidos, a prova de contarem com o mínimo de 50.000 eleitores (art. 21) mandou fossem cancelados, a requerimento do Procurador Geral, os partidos registrados provisoriamente, que dentro de 60 dias, não se adaptassem às prescrições legais (art. 41).-- Excetuou, porém, os que tivessem representantes na Assembleia Constituinte (art. 40), tendo o Dec.-Lei nº 9.422 de 3-7-1946 ampliado a exceção aos partidos com estatutos aprovados antes de 2-12-1945 que houvessem eleito representantes à Constituinte, embora sob legenda de outro partido.

Fiado nessa lei, a U.S.D.H. requereu o seu registro definitivo, alegando ter eleito o candidato à presidência da República General Eurico Gaspar Dutra, o senador Getúlio Dornelles Vargas e o deputado Edmundo Barreto Pinto.

Na falta de prova nesse sentido, este Tribunal Su

— Publicado no "Diário da Justiça"
(286.12. pag. 4666) e registrado no
livro respectivo. T. S., em 21/6/1946
[Assinatura]

114

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

perior Eleitoral pela Resolução nº 1241 de 16-11-1946 indeferiu-lhe o pedido, mas lhe permitiu apresentar prova de satisfazer a exigência do art. 21 da lei.

Fundado no art. 41 citado, o Dr. Procurador Geral ora pede o cancelamento do registro provisório de partido.

Isto posto

Considerando que o partido interessado não satisfaz o prescrito nos arts. 21 e 41 da lei e na Resolução nº 1241 citados,

RESOLVE o Tribunal Superior Eleitoral deferir o pedido do Dr. Procurador Geral, para mandar cancelar, nos termos da lei, o registro provisório, como partido político, da "União Social pelos Direitos do Homem".

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Rio de Janeiro, em 3 de maio de 1948.

Antônio Carlos Gomes de Almeida, Adv. Pro.

S. S. S. S., relator

Antônio Carlos Gomes de Almeida

Rochalape

Paulo Roberto

S. João

Fui presente

Guilherme

DATA

os 24 dias do mez de

de 1948

teram-me entregues estes autos,

dividam-se em duas partes, a primeira para a

laurei este

Eu, Helena Fonseca

vai assinado pelo Diretor Geral.

[Signature]

Recebi o papel e
aceitei-o. 30.6.48

[Signature]